DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Nova Granada

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL nº 0351.0000292/2012

Considerando que o presente inquérito civil foi instaurado para a adequação das escolas públicas da Comarca quanto à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

Considerando a omissão do Município de Icém em atender as medidas indicadas nos autos e na legislação correlata para a acessibilidade física das escolas municipais;

Considerando que a situação inicialmente narrada pode caracterizar, em tese, violação do direito fundamental à educação, com ofensa aos artigos 6º, caput, 23, inciso V, 205, 206, incisos I e VII, 208, inciso VII e 227, caput, da Constituição da República, bem como aos artigos 4º, caput e 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente; aos artigos 2º, 3º, inciso I, 4º, incisos III e IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

Considerando direito das pessoas com deficiência à acessibilidade previsto nos arts. 3º, alínea f, e 9° da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007; no art. 11 da Lei 10.098/2000; nos arts. 8º, 27, 28, inciso XVI, da Lei 13.146/2015; art. 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei 7853/1989; art. 24, § 5º, do Decreto 3298/1999; art. 19 do Decreto 5.296/2004;

Considerando que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

FL.
1074

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Nova Granada

Considerando que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme dispõe o artigo 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando, finalmente, que ao Ministério Público é facultado expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de maneira a orientá-los a fim de que façam cumprir as normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e da legislação vigente:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Senhora Prefeita Municipal de Icém, para que:

a) No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, **inicie as medidas cabíveis à plena acessibilidade de pessoas com deficiências às dependências das escolas municipais,** com fundamento nos artigos 182, 227, §4º e 244, da Constituição Federal, Lei n. 10.098/00, Decreto n. 5.296/04, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei n. 13.146/2015;

b) remeta à Promotoria de Justiça de Nova Granada, mediante ofício, 60 (sessenta) dias após o recebimento da presente recomendação, informações a respeito das medidas adotadas; e

c) dê ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a na página principal da Prefeitura Municipal durante o prazo de 30 dias, e também mediante disponibilização permanente de cópia digital no site da Prefeitura, de preferência em link específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante), para que todas as autoridades e servidores públicos municipais fiquem cônscios de que a não observâncias da

FL.
1075

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Nova Granada

presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Nova Granada, 23 de fevereiro de 2026

CATHARINA VERBOONEN

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **CATHARINA VERBOONEN**, em 23/02/2026 às 14:40.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0351.0000292/2012** e código 3687d44e-cae1-4a81-809f-7112d66b2220 .